

Impugnação PE 024/2021 - SEDUC

1 mensagem

comercial01@stemeducacional.com.br <comercial01@stemeducacional.com.br>
Para: pmclicit@gmail.com

6 de dezembro de 2021 16:20




Prezados, boa tarde.

Segue Impugnação ao edital de pregão eletrônico 024/2021.
Por favor, acusar o recebimento deste e-mail e seus anexos.

Atenciosamente,
STEM SOLUÇÕES.



3 anexos

-  Impugnação - PM Crateus- CE - PE 24.2021 - Aquisição de livros didáticos - indicação de marca - INOVA BRASIL (2) ass.pdf
1042K
-  5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA.pdf
167K
-  OAB PAULO autenticado.pdf
949K



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e digna Comissão Permanente de Licitação e Pregão designados para a condução do Pregão Eletrônico nº024/2021- Prefeitura Municipal de Crateús/CE

"é perfeitamente sabido que não se pode confundir discricionariedade com arbitrariedade, mas é preciso salientar que não existe ato absolutamente discricionário: primeiro, porque a discricionariedade não é um atributo do ato e sim da competência do agente que o pratica; segundo, porque a discricionariedade nunca é absoluta.

Quando se diz que um ato é discricionário, na verdade o que se pretende dizer é que o agente pode praticá-lo ou não, compondo específica e concretamente, dentro de uma certa margem, a vontade geral e abstrata da lei". (Adilson Abreu Dallari)

STEM SOLUÇÕES E INTEGRAÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.761.603/0001-30, com endereço na Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504 - Edifício H.A. Officers Linha Verde, Capão

Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670 – Fone: (41) 3031-1007

e-mail: comercial01@stemeducacional.com.br

CNPJ: 31.761.603/0001-30 – I.E: 90516835-50



Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670, endereço eletrônico comercial01@stemeducacional.com.br, por intermédio de seu representante legal (nos termos de seus atos constitutivos), vem mui respeitosamente perante essa autoridade administrativa, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição da República c/c artigo 41, §§ 1º e 2º (primeira parte), da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 24, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019 (supletivamente) c/c **Subitem 20.1** do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 024/2021, a fim de apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Incialmente, de bom alvitre comprovar a tempestividade da presente impugnação, mormente diante do contido no artigo 41, §§ 1º e 2º (primeira parte), e no artigo 110, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 24, *caput*, do Decreto Federal nº 10.024/2019 (supletivamente) c/c **Subitem 20.1** do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 024/2021.

"Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão 'até', pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar



incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa)".¹

"Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa".²

Destarte, tendo em vista que a sessão de julgamento do certame está prevista para ocorrer às **09:30** (horário local) do dia **09 de dezembro de 2021** (quinta-feira), reputa-se tempestiva a impugnação apresentada até o as **23:59:59** (horário local) do dia **06 de dezembro de 2021** (segunda-feira), em razão do disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei n° 8.666/1993 e da aplicação subsidiária e supletiva³ do artigo 213, *caput*, c/c artigo 15, ambos do CPC⁴ e do previsto no **Subitem 20.1** do ato convocatório, tendo em vista se tratar da contagem de prazo em dias, e não na forma do § 4° do artigo 132 do Código Civil Brasileiro - CCB⁵.

¹ TCU. Plenário. TC 019.797/2011-7. ACÓRDÃO n° 2167/2011. Relator: Min. Raimundo Carreiro. Unânime. Cópia em anexo.

² Idem.

³ "Trata-se, como sugere a expressão 'subsidiária', de uma possibilidade de enriquecimento, de leitura de um dispositivo sob um outro viés, de extrair-se da norma processual eleitoral, trabalhista ou administrativa um sentido diferente, iluminado pelos princípios fundamentais do processo civil. A aplicação supletiva é que supõe omissão" (g.n.). (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva e MELLO, Rogerio Licastro Torres de. **Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil**: artigo por artigo (livro eletrônico), São Paulo: RT, 2015. p. 45)

⁴ Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

(...)

Art. 213. A prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo". (g.n.)

⁵ Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.



2. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação encontra-se instruída com os seguintes documentos: **a)** cópia do ato constitutivo da empresa impugnante

3. DO ITEM IMPUGNADO

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 024/2021, do tipo menor preço por lote, tendo por objeto o "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E TÉCNICO PARA PROFESSORES E ALUNOS DO 2º, 5º E 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS."

A partir da análise do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 024/2021, mormente de seu Anexo I, percebeu-se especificações que têm o condão obstar a seleção da proposta mais vantajosa e frustrar o caráter competitivo do torneio licitacional, em desconformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da vantajosidade, da economicidade, da publicidade e da probidade, exigência do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, do artigo 3º, inciso II, e do artigo 9º, ambos da Lei nº 10.520/2002, do artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 2º, § 2º (primeira parte), do Decreto Federal nº 10.024/2019 (supletivamente).

(...)

§ 4º. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto".

Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670 – Fone: (41) 3031-1007

e-mail: comercial01@stemeducacional.com.br

CNPJ: 31.761.603/0001-30 – I.E: 90516835-50



As descrições dos Itens especificados no lote único do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 fazem menção a obras específicas, conforme exemplificamos abaixo por intermédio do Lote único:



LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	89138-INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 2º ANO - ALUNO (INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 2º ANO ? ALUNO ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO ESCOLAR ? 1ª EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 80 PÁGINAS; 4X4 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA. AUTOR: PRISCILA LEONICE; ISBN: 978-85-5566-044-3.)	UNIDADE	785	R\$175,50	R\$137.787,50
2	89139-INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ? 2º ANO ? ALUNO (INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ? 2º ANO ? ALUNO ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO ESCOLAR ? 1ª	UNIDADE	785	R\$175,50	R\$137.787,50

Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670 – Fone: (41) 3031-1007

e-mail: comercial01@stemeducacional.com.br

CNPJ: 31.761.603/0001-30 – I.E: 90516835-50



	EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 80 PÁGINAS; 4X4 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA; AUTOR: PRISCILA LEONICE; ISBN: 978-85-5566-042-9)				
3	69140-INOVA BRASIL ? ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL ? 2º ANO ALUNO (INOVA BRASIL ? ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL ? 2º ANO ? ALUNO ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS ? 1º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 32 PÁGINAS; 1X0 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA; AUTOR: PRISCILA LEONICE; ISBN: 978-85-5566-044-3.)	UNIDADE	785	R\$92.56	R\$72.659.60
4	69141-INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 2º ANO - PROFESSOR (INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 2º ANO ? PROFESSOR ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO ESCOLAR ? 1º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 80 PÁGINAS; 4X4 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA; AUTOR: PRISCILA LEONICE; ISBN: 978-85-5566-044-3.)	UNIDADE	57	R\$175.50	R\$10.003.50
5	69142-INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ? 2º ANO ? PROFESSOR (INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ? 2º ANO ? PROFESSOR ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO ESCOLAR ? 1º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 80 PÁGINAS; 4X4 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA; AUTOR: PRISCILA LEONICE; ISBN: 978-85-5566-042-9)	UNIDADE	57	R\$175.50	R\$10.003.50
6	69143-INOVA BRASIL ? ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL ? 2º ANO ? PROFESSOR (INOVA BRASIL ? ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL ? 2º ANO ? PROFESSOR ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS ? 1º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 32 PÁGINAS; 1X0 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA; AUTOR: PRISCILA LEONICE; ISBN:	UNIDADE	57	R\$92.56	R\$5.275.92

Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670 – Fone: (41) 3031-1007

e-mail: comercial01@stemeducacional.com.br

CNPJ: 31.761.603/0001-30 – I.E: 90516835-50



	978-85-5566-047-4)				
7	69144-INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 5º ANO ? ALUNO (INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 5º ANO ? ALUNO ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO ESCOLAR ? 2º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 128 PÁGINAS; 4X4 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA. AUTOR: ROSILENE BANDEIRA. ISBN: 978-85-98068-92-3.)	UNIDADE	670	R\$200,40	R\$174.348,00
8	69145-INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ? 5º ANO ? ALUNO (INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ? 5º ANO ? ALUNO ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO ESCOLAR ? 2º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 138 PÁGINAS; 4X4 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA. AUTOR: DANIEL BARBOSA. ISBN: 978-85-98068-94-7.)	UNIDADE	670	R\$220,39	R\$191.738,30
9	69146-INOVA BRASIL ? ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL ? 5º ANO ? ALUNO (INOVA BRASIL ? ATIVIDADE DE PRODUÇÃO TEXTUAL ? 5º ANO ? ALUNO ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS ? 1º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 32 PÁGINAS; 1X0 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA. AUTOR: ROSILENE BANDEIRA. ISBN: 978-85-5566-013-9.)	UNIDADE	670	R\$92,56	R\$60.527,20
10	69147-INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 5º ANO ? PROFESSOR (INOVA BRASIL ? PORTUGUÊS ? 5º ANO ? PROFESSOR ? PREPARATÓRIO PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS NO CONTEXTO ESCOLAR ? 2º EDIÇÃO; TAMANHO: 20,50 X 27,50; 128 PÁGINAS; 4X4 CORES; ACABAMENTO: BROCHURA. AUTOR: ROSILENE BANDEIRA. ISBN: 978-85-98068-92-3.)	UNIDADE	46	R\$200,40	R\$9.216,40
11	69148-INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ? 5º ANO ? PROFESSOR (INOVA BRASIL ? MATEMÁTICA ?	UNIDADE	46	R\$220,39	R\$10.137,94

No entanto, preferências subjetivas fundadas em critérios opinativos, por pura e simples preferência de determinada obra, não é devida na aquisição ora discutida.

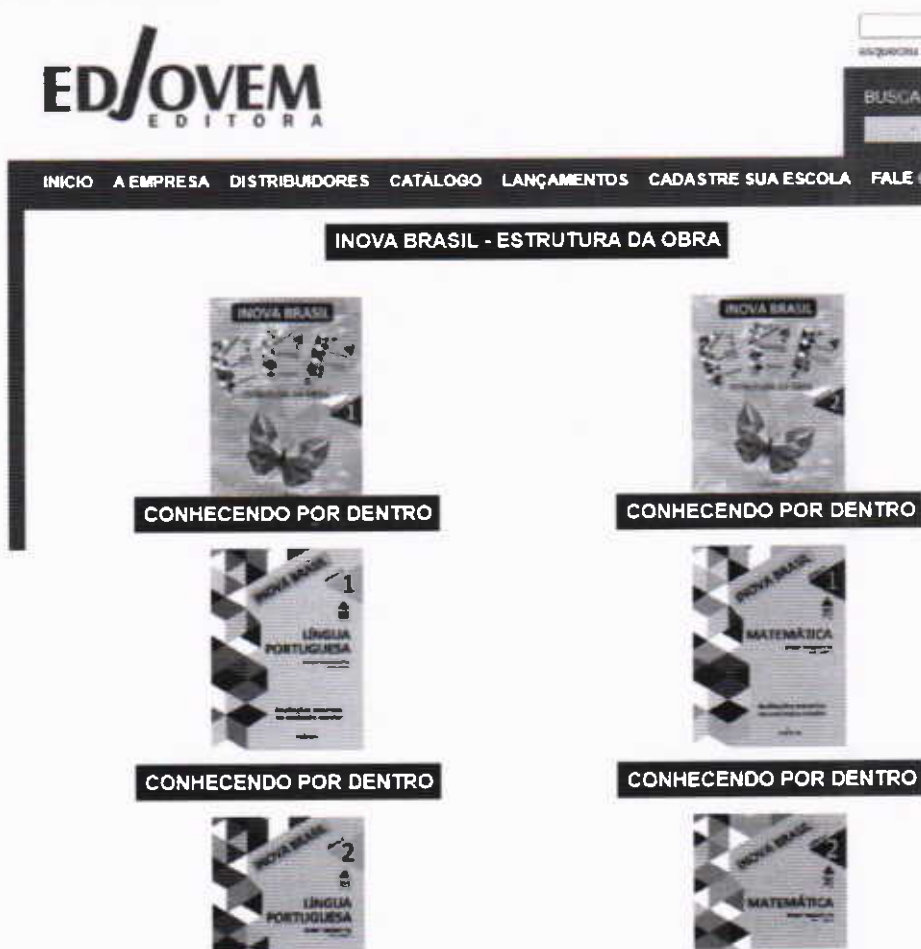
Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670 – Fone: (41) 3031-1007

e-mail: comercial01@stemeducacional.com.br

CNPJ: 31.761.603/0001-30 – I.E: 90516835-50



Cumpramos ressaltar que o material informado pela Administração é o mesmo comercializado pelo grupo editorial EdJovem, senão vejamos:



Inserir no Termo de Referência materiais específicos comercializados por apenas uma empresa acaba por direcionar claramente o edital para que o certame seja vencido pela empresa que comercializa essas coleções, não dando espaço para eventuais empresas licitantes que poderiam oferecer materiais similares, com qualidade inclusive superior e com custo benefício superior ao material solicitado, de forma direcionada.



Sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o E. TCU no Acórdão 2.829/15 - Plenário:

“A DIFERENÇA BÁSICA ENTRE OS DOIS INSTITUTOS É QUE O PRIMEIRO (EXCEPCIONADO PELO ART. 7º, § 5º, DA LEI 8.666/1993), ADMITE A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBJETO SEM SIMILARIDADE NOS CASOS EM QUE FOR TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEL, AO PASSO QUE O **SEGUNDO É EMPREGADO MERAMENTE COMO FORMA DE MELHOR IDENTIFICAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, IMPONDO-SE A ACEITAÇÃO DE OBJETO SIMILAR À MARCA DE REFERÊNCIA MENCIONADA**”.

O órgão licitante apresentou a seguinte justificativa para indicação das obras acima descritas:

5.2. DA ESCOLHA DA EDITORA

5.2.1. Conforme pareceres técnicos pedagógicos dos coordenadores responsáveis da Secretaria Municipal de Educação, a proposta de preços a ser cotada deverá ser correspondente ao autor e a editora escolhida pela equipe técnica, uma vez que os livros escolhidos são os únicos que foram totalmente aprovados nos critérios estabelecidos e avaliados pelos responsáveis

Ocorre que, *data maxima venia*, a indigitada justificativa não se presta a demonstrar tecnicamente, na esteira do § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.666/1993, por qual motivos as obras da Coleção Inova Brasil da Editora EdJovem, indicadas no lote único do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2021 são as únicas que poderiam satisfazer as necessidades dessa Municipalidade. Inclusive, em situação semelhante, já se manifestou a d. 1ª Procuradoria do Ministério Público Contas atuante junto ao C. Tribunal de Contas do Estado Ceará - TCE:

Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670 – Fone: (41) 3031-1007

e-mail: comercial01@stemeducacional.com.br

CNPJ: 31.761.603/0001-30 – I.E: 90516835-50



“Contudo, os Pareceres anexados pelo gestor, apesar de justificarem que os livros indicados seriam tecnicamente qualificados, não demonstram que aquelas seriam as únicas obras capazes de atender ao interesse público, tendo em vista não evidenciar a existência de comparações realizadas entre os livros escolhidos e outros similares que poderiam satisfazer às necessidades do Município.

Pelo exposto, considerando a existência do fato novo acima mencionado, **opina-se pela necessidade de audiência do gestor responsável, para que se manifeste a respeito da não comprovação de justificativa adequada quanto à escolha de obras específicas, em desacordo com o art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.**

(...)

Dessa forma, este MPC observa a existência da fumaça do bom direito, em virtude de restarem evidentes os indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2020, consubstanciadas: 1) na não comprovação de justificativa adequada quanto à escolha das obras licitadas, o que infringe à Lei de Licitações, tendo em vista a indicação de objeto com especificações exclusivas”.⁶ (sem grifos no original)

A título de esclarecimentos: por que a coleção INOVA BRASIL, é a única capaz de atender os interesses do Município, uma vez que não houve seu cotejo com os demais materiais similares comercializados por empresas do ramo(?)

⁶ TCE/CE. Representação nº 06628/2020-2. Relator: Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior. Parecer MPC/CE nº 04685/2020.



No presente caso não há qualquer justificativa técnica apta a corroborar a imprescindível necessidade da aquisição do objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2021 Bem como que o objeto licitacional indicado seja sem similaridade. Assim, se a intenção do(a) i. Pregoeiro(a) e da d. Comissão Permanente de Licitação é usar as obras indicadas para melhor identificar o objeto da licitação, imperioso que esta intenção esteja explícita, esclarecendo de forma indubitável que o objeto deve ser similar ou equivalente ao que consta no ANEXO I.

O princípio da livre concorrência esculpido no inciso IV do artigo 170 da Constituição República determina que assim, como a lei reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

O inciso I do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive.

O edital deve descrever o objeto de forma sucinta e clara, não deixando qualquer margem a dúvidas nem se admite complementação posterior, este é o entendimento do TCU, conforme prescreve a Súmula 177 do TCU:

“SÚMULA TCU 177: A DEFINIÇÃO PRECISA E SUFICIENTE DO OBJETO LICITADO CONSTITUI REGRA INDISPENSÁVEL DA



COMPETIÇÃO, ATÉ MESMO COMO PRESSUPOSTO DO POSTULADO DE IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, DO QUAL É SUBSIDIÁRIO O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, QUE ENVOLVE O CONHECIMENTO, PELOS CONCORRENTES POTENCIAIS DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA LICITAÇÃO, CONSTITUINDO, NA HIPÓTESE PARTICULAR DA LICITAÇÃO PARA COMPRA, A QUANTIDADE DEMANDADA UMA DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E ESSENCIAIS À DEFINIÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO”.

Ante os argumentos expostos, entende a Impugnante que as especificações do ANEXO I se apresentam em desconformidade com preceitos legais, assim exigem reparação.

4. DO DIREITO

Caso as previsões invocadas sejam mantidas no Edital, irão dificultar e até mesmo inviabilizar o objetivo do torneio licitatório, que é **assegurar a ampla participação e a escolha da melhor proposta**, fato este que por si só permite entender pela ilegalidade das exigências irregulares.

O entendimento pela incompatibilidade da exigência tem amparo na Lei de Licitações, senão vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

O § 1º deste artigo ainda preconiza ser vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”. (grifo nosso)

Diante dos vícios apresentados no presente ato convocatório, o i. Pregoeiro e a digna Comissão Permanente de Licitação **terão que aprimorar a redação do edital, no que diz respeito, especificamente, à descrição do objeto licitado**, a título até mesmo de evitar eventuais dúvidas quanto à exata dimensão do interesse público que se pretende ver satisfeito.

Isto posto, pleiteia-se seja acolhida a presente Representação para o fim de **retificar** o Edital e promover a igualdade, bem como a publicidade entre os licitantes, além da probidade Administrativa, **alterando-o para de forma a excluir as**

Rua Emanuel Kant, 60, 5º andar, sala 504, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81.020-670 – Fone: (41) 3031-1007

e-mail: comercial01@stemeducacional.com.br

CNPJ: 31.761.603/0001-30 – I.E: 90516835-50